LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

LEI Nº 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997

	Brasileiro.
CAPÍTULO XX DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	
Art. 320. A receita arrecadada com a cobra exclusivamente, em sinalização, engenharia de tráfego educação de trânsito. Parágrafo único. O percentual de cinco po arrecadadas será depositado, mensalmente, na conta o segurança e educação de trânsito.	o, de campo, policiamento, fiscalização e or cento do valor das multas de trânsito
Art. 321. (VETADO)	
Art. 322. (VETADO)	